



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR CLEBER POMBO**

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2020

**Instituí no âmbito do Município de Anchieta, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e aos seus familiares e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído, no âmbito do Município de Anchieta, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e aos seus familiares.

**Art. 2º**- O programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de Anchieta.

**Art. 3º** - O Poder executivo poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Alzheimer no Município de Anchieta.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 03 de julho de 2020

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações e ao atendimento, ao diagnóstico e tratamento precoces da Doença de Alzheimer.

A doença de Alzheimer é uma doença neurológica degenerativa progressiva que se agrava ao longo do tempo com impacto nas esferas cognitiva, funcional e comportamental e, infelizmente, ainda não tem cura, mas é possível de tratamento retardando sua evolução. Por isso, pode e deve ser tratada.

Em todo o mundo, aproximadamente, 47 milhões de pessoas têm demência com quase 60% em países de baixa e média renda. A projeção para 2030 é de 75 milhões de pessoas com demência. No Brasil, estima-se cerca de 1.500.000 pessoas com a doença.

Portanto, o presente projeto espera com suas propostas suprir necessidades urgentes no rasteio para o diagnóstico e tratamento precoce, que possam retardar a evolução das demências minimizando suas complicações. Bem como para o atendimento adequado e humanizado às pessoas com doença de Alzheimer e seus familiares, nas redes de saúde credenciadas.

Diante do fato deste projeto de lei ser mais do que interesse público, ser do interesse humano, peço aos Nobres Pares a apreciação e aprovação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 03 de julho de 2020

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Napoleão dos Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 - Anchieta - ES - Telefone: (28) 3536-0300

310032003800310039003A005000